ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.18.0088382-8 (CNJ:.0161344-98.2018.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Justiça Pública
Réu: Ignorado
Local e data: Porto Alegre, 09 de outubro de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 3629/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Autor do fato	:	Torcida "OS FARRAPOS"
Medida Aplicada	:	Medida Cautelar
Início do cumprimento	:	12/10/2018 – sexta-feira, às 15h00min – São José x Pelotas, partida válida pela Copa FGF de 2018.
Prazo	:	90 (noventa) dias

Senhor(a) Comandante:

Comunico-lhe que foi acolhida por este Juízo a representação do Ministério Público, para aplicar, à Torcida organizada "Os Farrapos", a medida cautelar de afastamento dos estádios onde o E.C. SÃO JOSÉ atuar, durante o processo de apuração da autoria dos fatos delituosos que motivaram este expediente, limitado ao prazo de 90 dias. Por esta medida, fica vedado o acesso dos torcedores aos estádios pelo canal deferido à Torcida organizada; fica vedada a venda de ingressos com preço de organizada aos integrantes da referida agremiação; fica proibido o acesso de instrumentos, camisetas, bonés, faixas, barras, ou outros elementos de identificação da organizada, enquanto viger a proibição.

Atenciosamente.

Marco Aurélio Martins Xavier
Juiz de Direito

Ao Senhor
Comandante do 11° BPM
Porto Alegre RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: MARCO AURELIO MARTINS XAVIER
Nº de Série do certificado: 5E9655D82E9D9C0667082412E8AB3129
Data e hora da assinatura: 10/10/2018 18:01:00

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0012180088382800120183567827

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.18.0088382-8 (CNJ:.0161344-98.2018.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Justiça Pública
Réu: Ignorado
Local e data: Porto Alegre, 09 de outubro de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 3630/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Autor do fato	:	Torcida "OS FARRAPOS"
Medida Aplicada	:	Medida Cautelar
Início do cumprimento	:	12/10/2018 – sexta-feira, às 15h00min – São José x Pelotas, partida válida pela Copa FGF de 2018.
Prazo	:	90 (noventa) dias

Senhor(a) Presidente:

Comunico-lhe que foi acolhida por este Juízo a representação do Ministério Público, para aplicar, à Torcida organizada "Os Farrapos", a medida cautelar de afastamento dos estádios onde o E.C. SÃO JOSÉ atuar, durante o processo de apuração da autoria dos fatos delituosos que motivaram este expediente, limitado ao prazo de 90 dias. Por esta medida, fica vedado o acesso dos torcedores aos estádios pelo canal deferido à Torcida organizada; fica vedada a venda de ingressos com preço de organizada aos integrantes da referida agremiação; fica proibido o acesso de instrumentos, camisetas, bonés, faixas, barras, ou outros elementos de identificação da organizada, enquanto viger a proibição.

Atenciosamente.

Marco Aurélio Martins Xavier
Juiz de Direito

Ilmo Senhor Presidente
Esporte Clube São José
Porto Alegre RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: MARCO AURELIO MARTINS XAVIER
Nº de Série do certificado: 5E9655D82E9D9C0667082412E8AB3129
Data e hora da assinatura: 10/10/2018 18:01:10

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0012180088382800120183568045

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.18.0088382-8 (CNJ:.0161344-98.2018.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Justiça Pública
Réu: Ignorado
Local e data: Porto Alegre, 09 de outubro de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 3631/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Autor do fato	:	Torcida "OS FARRAPOS"
Medida Aplicada	:	Medida Cautelar
Início do cumprimento	:	12/10/2018 – sexta-feira, às 15h00min – São José x Pelotas, partida válida pela Copa FGF de 2018.
Prazo	:	90 (noventa) dias

Senhor(a) Presidente:

Comunico-lhe que foi acolhida por este Juízo a representação do Ministério Público, para aplicar, à Torcida organizada "Os Farrapos", a medida cautelar de afastamento dos estádios onde o E.C. SÃO JOSÉ atuar, durante o processo de apuração da autoria dos fatos delituosos que motivaram este expediente, limitado ao prazo de 90 dias. Por esta medida, fica vedado o acesso dos torcedores aos estádios pelo canal deferido à Torcida organizada; fica vedada a venda de ingressos com preço de organizada aos integrantes da referida agremiação; fica proibido o acesso de instrumentos, camisetas, bonés, faixas, barras, ou outros elementos de identificação da organizada, enquanto viger a proibição.

Atenciosamente.

Marco Aurélio Martins Xavier
Juiz de Direito

Ilmo Senhor Presidente
Federação Gaúcha de Futebol - FGF
Porto Alegre RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: MARCO AURELIO MARTINS XAVIER
Nº de Série do certificado: 5E9655D82E9D9C0667082412E8AB3129
Data e hora da assinatura: 10/10/2018 18:01:11

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 00121800883828001201835681 66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.18.0088382-8 (CNJ:.0161344-98.2018.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Justiça Pública
Réu: Ignorado
Local e data: Porto Alegre, 09 de outubro de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 3633/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Autor do fato	:	Torcida "OS FARRAPOS"
Medida Aplicada	:	Medida Cautelar
Início do cumprimento	:	12/10/2018 – sexta-feira, às 15h00min – São José x Pelotas, partida válida pela Copa FGF de 2018.
Prazo	:	90 (noventa) dias

Senhor(a) Presidente:

Comunico-lhe que foi acolhida por este Juízo a representação do Ministério Público, para aplicar, à Torcida organizada "Os Farrapos", a medida cautelar de afastamento dos estádios onde o E.C. SÃO JOSÉ atuar, durante o processo de apuração da autoria dos fatos delituosos que motivaram este expediente, limitado ao prazo de 90 dias. Por esta medida, fica vedado o acesso dos torcedores aos estádios pelo canal deferido à Torcida organizada; fica vedada a venda de ingressos com preço de organizada aos integrantes da referida agremiação; fica proibido o acesso de instrumentos, camisetas, bonés, faixas, barras, ou outros elementos de identificação da organizada, enquanto viger a proibição.

Atenciosamente.

Marco Aurélio Martins Xavier
Juiz de Direito

Ao senhor
Presidente da Torcida Organizada "Os Farrapos"
Porto Alegre RS

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: MARCO AURELIO MARTINS XAVIER
Nº de Série do certificado: 5E9655D82E9D9C0667082412E8AB3129
Data e hora da assinatura: 10/10/2018 18:01:12

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0012180088382800120183568248

PODER JUDICIÁRIO - RS -
49

001/2.18.0088382-8 (CNJ:.0161344-98.2018.8.21.0001)

Vistos.....

Cuida-se de representação do Ministério Público, em desfavor da torcida organizada "Os Farrapos", do Clube São José de Porto Alegre. Segundo relato do requerente, a referida torcida organizada teria perpetrado atos de violência contra torcedores do Novo Hamburgo, por ocasião do jogo entre São José e Novo Hamburgo, dia 9 de Junho de 2018; além de terem realizado uma série de explosões no pátio da escola vizinha ao estádio, gerando tumulto. Requereu a aplicação de medida cautelar de proibição de funcionamento.

Relatei sucintamente, decido.

Preliminarmente, é de ser ressaltado, causou espécie o contido na ata de reunião, havida entre a torcida organizada, integrantes da direção do clube e Oficiais da Brigada Militar, na qual consta a *aplicação de punição, com base no art. 39-A do Estatuto do Torcedor*, que consistiu na proibição de instrumentos, por parte de torcedores da referida organizada.

Trata-se de medida que não tem nenhum fundamento legal, a primeiro porquanto descabe à Polícia Militar a aplicação de punições a torcedores, atividade que refoge à sua função Constitucional, notadamente focada no policiamento ostensivo.

A segundo, na esteira do fundamento acima, porquanto

PODER JUDICIÁRIO - RS - 50

os agentes públicos, que são policiais militares, não possuem competência para aplicar sanções dessa natureza, o que torna a "sanção aplicada" nula de pleno direito.

Some-se a isso, que se trata de medida que desconsidera o *devido processo legal*, garantia Constitucional tutelada no art. 5º da CF/88, que pavimenta adequadamente os atos restritivos, inclusive a torcedores de organizadas.

Diante do insólito do fato, impõe-se que se dê ciência do fato ao Comando do Batalhão responsável pela referida reunião, para que adote as providências, no sentido de que fatos como esse não mais se repitam.

Outrossim, diante dos fatos que motivaram este expediente, observo que há provas materiais dos atos de violência, nas imagens fornecidas pelo MP (vídeo à fl. 43), bem como nas fotografias (fls. 9/11).

Outrossim, há indícios da autoria dos integrantes da Torcida Organizada *"Os Farrapos"*, começando pelos diálogos entabulados entre integrantes das organizadas (fls. 24/32), o que veio, de certo modo, corroborado na fala do representante da organizada, que admitiu a participação de pessoas ligadas à organizada, principalmente no fato havido na escola vizinha ao estádio.

Havendo violência organizada, por integrantes e no contexto do funcionamento da organizada, é inadmissível que se mantenha o seu funcionamento, diante dos fatos graves ocorridos, o que seria minimizar os efeitos deletérios da violência, permitir que o fanatismo contamine o ato de torcer e permita que atos como esses se

PODER JUDICIÁRIO - RS - 51

disseminem no ambiente dos jogos de futebol, em prejuízo de inocentes.

Ressalto, prática pacificada, no ambiente dos estádios, que a violência de grupos neutraliza o funcionamento da organizada, até que a apuração das autorias individuais seja realizada.

Trata-se de medida pedagógica, que prioriza a persecução criminal e compromete as lideranças nesse processo de apuração.

Com efeito, é impositivo o acolhimento do pedido do Ministério Público, para ver neutralizado o funcionamento da organizada " Ois Farrapos", enquanto perdurar o processo de apuração criminal dos fatos, forte no art. 282, I e II, c/c art. 39 – A, da Lei 10.671/2003.

Isso posto, acolho a representação do Ministério Público, para aplicar, à Torcida organizada "Os Farrapos", a medida cautelar de afastamento dos estádios onde o SÃO JOSÉ atuar, durante o processo de apuração da autoria dos fatos delituosos que motivaram este expediente, limitado ao prazo de 90 dias. Por esta medida, fica vedado o acesso dos torcedores aos estádio pelo canal deferido à Torcida organizada; fica vedada a venda de ingressos com preço de organizada aos integrantes da referida agremiação; fica proibido o acesso de instrumentos, camisetas, bonés, faixas, barras, ou outros elementos de identificação da organizada, enquanto viger a proibição.

Oficie-se às entidades de fiscalização, ao clube e FGF.

Intime-se a liderança da organizada.

Outrossim, diante dos fatos noticiados ao início desta

PODER JUDICIÁRIO - RS -
52

decisão, oficie-se ao Comando do Batalhão da Brigada Militar que realizou a reunião documentada nestes autos, dando ciência do posicionamento deste Juizado, acerca dos fatos, e requisitando providências, no sentido de orientar seus subordinados.

No mesmo sentido, dê-se ciência ao clube e à liderança da Organizada, a respeito dessa posição e providências adotadas.

Porto Alegre, 09/10/2018.

Marco Aurélio Martins Xavier,
Juiz de Direito.

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: MARCO AURELIO MARTINS XAVIER
Nº de Série do certificado: 5E9655D82E9D9C0667082412E8AB3129
Data e hora da assinatura: 09/10/2018 11:44:12

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 00121800883828001201835561 30